



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 743/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

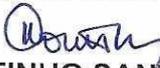
**Art. 1º** O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACE) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACS) do Município, será de R\$ 3.036,00 (três mil reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado o pagamento ao efetivo repasse dos recursos federais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, subsidiada pelo incentivo financeiro federal, nos termos do disposto em suas correspondentes Portarias autorizativas.

**Art. 3º** Fica autorizado o repasse da diferença estabelecida entre a presente lei e a Lei 713/2024, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates à Endemias Efetivos ou com vínculo regular, cujo os repasses foram efetivamente realizados ao longo de presente exercício financeiro, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2025, na forma das suas respectivas portarias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 24 de fevereiro de 2025.

  
**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal